



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET



PROJETO DE LEI Nº PL 301/2019, DE 2019
(Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

L I D O

Em. 02/04/19

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a responsabilidade técnica pela segurança escolar no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A unidade de ensino, pública ou privada, sediada no Distrito Federal deverá dispor, obrigatoriamente, de um responsável técnico pela segurança escolar.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I - RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, cuja responsabilidade objetiva está sujeita a sanções de natureza cível, penal e administrativa;

II – RESPONSÁVEL TÉCNICO – profissionais de segurança pública ou pessoa dotada de cursos de formação, extensão e reciclagem na área de vigilância patrimonial e pessoal que assume a responsabilidade técnica pela elaboração e execução do plano de segurança da instituição; e

III – PLANO DE SEGURANÇA – documento técnico que detalha os fatores de risco, o planejamento de segurança, os equipamentos e softwares, periodicidade e conteúdo de treinamentos, bem como as orientações gerais sobre procedimentos de segurança a serem fornecidas à comunidade escolar.

Art. 2º As atividades de segurança escolar serão informadas às autoridades públicas e serão complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 301 / 2019
Fls. Nº 01

A segurança no ambiente interno das escolas tem se mostrado um desafio para nossa sociedade. Se antes a preocupação residia no entorno, as tragédias ocorridas em Taiúva-SP (2003), Salvador-BA (2002), Realengo-RJ (2011), São Caetano do Sul (2011), João Pessoa (2012), Janaúba-MG (2017), Goiânia-GO (2017),



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET**



Medianeira-PR (2018) e mais recentemente em Suzano-SP (2019) acaba por sinalizar que as instituições de ensino não estão preparadas para lidar com o fenômeno.

Por outro lado, o sucesso demonstrado na militarização das escolas públicas nos diversos estados e agora também no Distrito Federal deixa claro que a existência de profissionais especializados na gestão de segurança tem muito a contribuir para o aperfeiçoamento das instituições, inclusive quanto à preservação da incolumidade física dos alunos.

Ainda que não seja possível a manutenção permanente de profissionais de segurança de alta especialização dentro de todas as escolas, nos parece que a existência de momento oportuno para refletir sistematicamente sobre a questão de segurança no ambiente de ensino, com um olhar individualizado para cada comunidade escolar, tem muito a contribuir para inibir eventuais atos de violência.

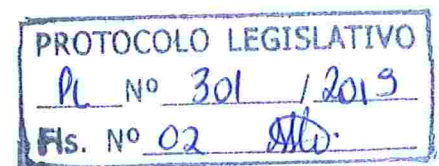
A questão da segurança transcende o simples fato de haver estruturas fortificadas, câmeras espalhadas pelas instalações e vigias nos locais de acesso. Uma instituição de ensino será quanto mais segura quanto for maior o conhecimento dos seus fatores de risco e o planejamento de sua segurança. A questão vai além do investimento em equipamentos e softwares, sendo fundamental também o estabelecimento de treinamentos, procedimentos e sensibilização de funcionários, professores, alunos e toda a comunidade escolar. Os sistemas e a contratação de pessoal de vigilância são apenas parte dessa mentalidade, sendo fundamental agir de maneira planejada e estruturada na gestão efetiva da segurança.

Sendo o Responsável Técnico pessoa especializada poderá avaliar detalhadamente as características da comunidade escolar, seu entorno, o acesso e circulação de pessoas no ambiente, os horários, o nível de qualificação dos profissionais de portaria e vigilância, a necessidade de investimentos em equipamentos, a eficiência de adoção de botão de pânico, as formas de colaboração com o poder público para a segurança e entre os diversos atores do ambiente escolar para prevenir e eliminar eventuais riscos. A elaboração de plano de segurança, vinculado à responsabilidade profissional e ao comprometimento das escolas, muito tem a contribuir para um salto de qualidade quanto ao entendimento do fenômeno e à manutenção das escolas como áreas livres da violência.

Ante o exposto, considerando o inegável interesse público da matéria, conclamamos aos nobres Colegas a apoiá-la.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO DANIEL DONIZET
PSL-DF**

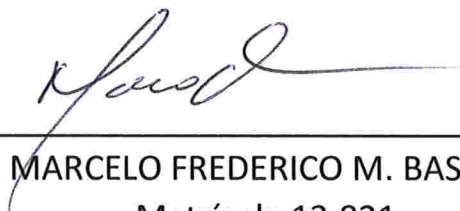


Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 301/19**, que “Dispõe sobre a responsabilidade técnica pela segurança escolar no âmbito das instituições de ensino do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Daniel Donizet (PSL)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 295/19**, que “Estabelece normas sobre segurança escolar, nas instituições públicas de ensino, no âmbito do Distrito Federal”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 04/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

